



Projeto de Lei nº 621/2023

**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete da Prefeita**  
Secretaria Geral

**OFÍCIO Nº 787/2023/GAB/SG**

São João da Boa Vista, 06 de outubro de 2023.

Ao  
Exmo. Sr. Vereador  
**CARLOS GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA.**

Assunto: **Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, **em regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei Complementar que incorpora a parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 e integra a parcela destacada instituída pela Lei nº 3.810 de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Administração, criados pela Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e pela Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018; revoga o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.810 de 24 de março de 2015 e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

  
**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL**

Documento recebido em

06/10/23

funcionária



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete da Prefeita**  
Secretaria Geral

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

*“Incorpora a parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 e integra a parcela destacada instituída pela Lei nº 3.810 de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Administração, criados pela Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e pela Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018; revoga o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.810 de 24 de março de 2015 e dá outras providências.”*

Art.1º – A parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 fica incorporada ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Administração, estabelecidos, respectivamente, pelos Anexos II e III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e dos cargos do magistério estabelecidos pelo Anexo I da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e será considerada para cálculo de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, progressões e promoções a que o servidor público faça jus, respeitadas as disposições das Leis nº 656, de 28 de abril de 1992, e 670, de 22 de maio de 1992.

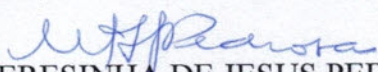
Art. 2º - A parcela destacada instituída pelo Art. 2º da Lei nº 3.810 de 24 de março de 2015 passa a compor o vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Administração, estabelecidos, respectivamente, pelos Anexos II e III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e dos cargos do magistério estabelecidos pelo Anexo I da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e será considerada para fins de cálculo de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, progressões e promoções a que o servidor público que a receba faça jus, respeitadas as disposições das leis nº 656, de 28 de abril de 1992, e 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 3º: Fica revogado o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.810 de 24 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (06.10.2023).

  
**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete da Prefeita**

Secretaria Geral

**JUSTIFICATIVA:**

Em face do alto número de ações ajuizadas contra a Administração, pleiteando a inclusão da Parcela Destacada criada pela Lei nº 1.697/2055, no cálculo do Adicional por Tempo de Serviço, torna-se urgente e necessária a alteração da redação do Art. 44 da Lei nº 656/92, de forma a integrar a parcelas destacadas para todos os benefícios concedidos aos servidores em conformidade às centenas de decisões judiciais, já transitadas em julgado, nesse sentido.

A alteração em pauta, além de trazer benefícios aos servidores com a alteração do cálculo do ATS e demais evoluções salariais, periculosidade, horas extras etc. e resguardará o erário de novas ações judiciais e consequentes prejuízos orçamentários e atrasos na prestação de serviços pelo Departamento de Recursos Humanos, em razão do tempo despendido com as ações até então impetradas e procedimentos de alteração da folha de pagamento.

Tais alterações estão em consonância com o entendimento do STF o qual entende que não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos. (Tese definida no RE 563.708, rel. min. Cármen Lúcia, P, j. 6-2-2013, DJE 81 de 2-5-2013, Tema 24).

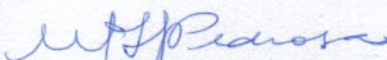
Outrossim, irá reduzir os déficits financeiros da Prefeitura junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista.

Por fim, esclarecemos que, por configurar ajuste dos dispositivos legais que fixam o vencimento inicial dos cargos efetivos, a modificação aqui proposta acarreta o menor impacto financeiro e orçamentário possível, frente ao cenário que se estabeleceu após julgamento das ações acima mencionadas e tal medida mitigaria novas ações, resguardando a Administração de prejuízos orçamentários ainda mais significativos.

Na perspectiva do Art. 167-A, não vislumbra-se impedimento uma vez que não se está criando uma vantagem e tão somente regularizando algo que já está sendo pago.

Certa de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (06.10.2023).

  
**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL                                                                                                                                         |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹. |  |

| AÇÃO GOVERNAMENTAL |                                                                                                                                                                                       |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| X                  | Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).                                                                            |
|                    | Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000) |

| FINALIDADE                                                        |
|-------------------------------------------------------------------|
| Parcela Destacada e Parcela do Dissídio na Base de Cálculo do ATS |

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

| ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA                                          | VENCIMENTOS E VANTAGENS | ENCARGOS     | VALOR TOTAL MENSAL |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------|--------------------|
| Parcela Destacada e Parcela do Dissídio na Base de Cálculo do ATS | R\$ 19.465,36           | R\$ 4.282,38 | R\$ 23.747,74      |

## ESTIMATIVAS DE GASTOS (MENSAL)

| DISCRIMINAÇÃO                 | VALOR TOTAL MENSAL | PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS | PREVISÃO TOTAL MENSAL |
|-------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------|
| Vencimentos e Vantagens Fixas | R\$ 19.465,36      | R\$ 3.601,09                                           | R\$ 27.348,83         |
| Encargos                      | R\$ 4.282,38       |                                                        |                       |
| Total                         | R\$ 23.747,74      | R\$ 3.601,09                                           | R\$ 27.348,83         |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

| MÊS/ANO      | 2023                 | 2024                  | 2025                  |
|--------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| JANEIRO      | -----                | R\$ 28.297,83         | R\$ 29.288,25         |
| FEVEREIRO    | -----                | R\$ 28.297,83         | R\$ 29.288,25         |
| MARÇO        | -----                | R\$ 28.297,83         | R\$ 29.288,25         |
| ABRIL        | -----                | R\$ 28.297,83         | R\$ 29.288,25         |
| MAIO         | -----                | R\$ 28.297,83         | R\$ 29.288,25         |
| JUNHO        | -----                | R\$ 28.297,83         | R\$ 29.288,25         |
| JULHO        | -----                | R\$ 28.297,83         | R\$ 29.288,25         |
| AGOSTO       | -----                | R\$ 28.297,83         | R\$ 29.288,25         |
| SETEMBRO     | -----                | R\$ 28.297,83         | R\$ 29.288,25         |
| OUTUBRO      | -----                | R\$ 28.297,83         | R\$ 29.288,25         |
| NOVEMBRO     | R\$ 27.348,83        | R\$ 28.297,83         | R\$ 29.288,25         |
| DEZEMBRO     | R\$ 27.348,83        | R\$ 28.297,83         | R\$ 29.288,25         |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 54.697,66</b> | <b>R\$ 339.573,96</b> | <b>R\$ 351.459,00</b> |

Projeção IPCA - Banco Central 29/09/2023 (2024 – 3,87% 2025 – 3,50%)

## FONTE DE RECURSOS

|                                     |                                                                  |                                     |                                                     |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 01 – Tesouro                                                     | <input checked="" type="checkbox"/> | 05 – Transferências e convênios Federais Vinculados |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 02 – Transferências e convênios estaduais vinculados             |                                     | 06 – Outras Fontes de Recursos                      |
|                                     | 03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados |                                     | 07 – Operações de Crédito                           |
|                                     | 04 – Recursos próprios da Administração Indireta                 |                                     |                                                     |

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

|                                 |                                     |                                               |                          |            |
|---------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------|------------|
| PLANO PLURIANUAL                | <input checked="" type="checkbox"/> | ADEQUADA                                      | <input type="checkbox"/> | INADEQUADA |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | <input checked="" type="checkbox"/> | ADEQUADA                                      | <input type="checkbox"/> | INADEQUADA |
| LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL          | <input checked="" type="checkbox"/> | ADEQUADA                                      | <input type="checkbox"/> | INADEQUADA |
| ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):  |                                     | 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS     |                          |            |
| ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):  |                                     | 3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS |                          |            |

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



| PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COM APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO 2023 |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Receita Corrente Líquida Atual <sup>1</sup>                                                            | R\$ 455.865.051,31 |
| Despesa com Pessoal Atual <sup>1</sup>                                                                 | R\$ 207.449.860,99 |
| Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal <sup>1</sup>                                 | 45,51%             |
| Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2023 <sup>2</sup>                     | R\$ 466.955.212,83 |
| Despesa com pessoal prevista para 2023 <sup>3</sup>                                                    | R\$ 217.613.604,94 |
| Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício de 2023                        | R\$ 54.697,66      |
| Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2023 com o aumento proposto                    | R\$ 217.668.302,60 |
| <b>Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício de 2023</b>                        | <b>46,61%</b>      |
| Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2024 <sup>4</sup>                     | R\$ 502.424.200,00 |
| Criação de cargos para Guarda Municipal aprovada pela Lei nº 5.147 de 21/04/2023                       | R\$ 2.112.721,92   |
| Despesa com pessoal prevista para 2024 <sup>5</sup>                                                    | R\$ 228.487.547,33 |
| <b>Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício de 2024</b>                        | <b>45,48%</b>      |
| Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025 <sup>4</sup>                     | R\$ 538.302.700,00 |
| Despesa com pessoal prevista para 2025 <sup>5</sup>                                                    | R\$ 236.484.611,49 |
| <b>Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício de 2025</b>                        | <b>43,93%</b>      |

<sup>1</sup>Receita corrente líquida e despesa com pessoal obtidas no RGF – Anexo 01 – 2º Quadrimestre 2023

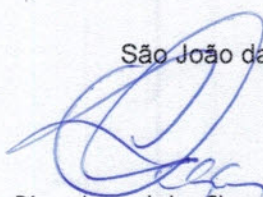
<sup>2</sup>Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LOA 2023)

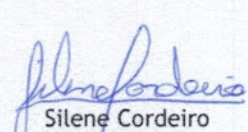
<sup>3</sup>Despesa Atual acrescida de 9 e 2% proporcionalmente - reajuste salarial)

<sup>4</sup>Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LDO 2024)

<sup>5</sup>Projeção IPCA - Banco Central 29/09/2023 (2024 – 3,87% 2025 – 3,50%)

São João da Boa Vista, 05 de outubro de 2023.

  
Diogo Leonel das Chagas  
Diretor do Departamento de Finanças

  
Silene Cordeiro  
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa com a Parcela Destacada e Parcela do Dissídio na Base de Cálculo do ATS tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 05 de outubro de 2023.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal